



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – B. São Geraldo – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



RESPOSTA A QUESTIONAMENTO Nº 01/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

O Poder Legislativo de Sete Lagoas, nos autos do processo licitatório nº 04/2022, instaurado na modalidade pregão eletrônico nº 04/2022, cujo objeto é a contratação de sistema de gestão de website rádio, gestão legislativa integrada e apoio parlamentar, escorado na manifestação técnica do Setor de Tecnologia da Informação, torna público aos interessados as respostas aos questionamentos formulados, valendo para todos os efeitos legais.

ESCLARECIMENTO 1

Partindo dos requisitos acima, que revelam o objetivo geral da contratação, percebe-se que o Poder Legislativo de Sete Lagoas busca contratar solução moderna, estável, integrada e conectada com aplicativos, website, departamentos, como condições para que possa desempenhar com fluidez, eficiência e segurança suas atividades legislativas.

Por outro lado, observa-se em diversos pontos do termo de referência, a indicação de sistemas em formato desktop, como se fosse condicionante para atendimento dos requisitos edifícios.

Com a máxima vênia, se esta respeitável câmara busca conforme expresso no item 2 acima transcrito o "aperfeiçoamento das ferramentas de gerenciamento de nosso portal de internet (Website) em face de novas demandas e recentes incorporações como a WebRadio Câmara e integração com aplicativo mobile, bem como a necessidade de implementação de um sistema de apoio aos gabinetes de vereadores integrado às demais estruturas já existentes", nos parece que a exigência de um sistema em formato desktop não esteja alinhado aos objetivos gerais da contratação, especialmente diante da mobilidade e conectividade exigida.

A computação em nuvem não é mais uma tendência, mas uma realidade que há muito tempo comprova disparada vantagem em relação ao desktop nos quesitos segurança, usabilidade, mobilidade, economia e melhorias contínuas, além de poder operar em computadores desktop, tablets e smartphones.

Ao delimitar uma aplicação desktop, abre-se mão de todos os benefícios acima mencionados.

Como se não bastasse, ao delimitar uma tecnologia defasada, que segue sentido contrário e ao que a grande maioria das empresas de tecnologia vem aplicando (computação em nuvem), fatalmente acaba por limitar a competitividade e participação de empresas que teriam plenas condições de atender aos objetivos gerais pretendidos com o sistema.

Ao se exigir uma aplicação desktop, resta evidenciado a inequívoca, abusiva e restritiva medida à livre concorrência, afrontando e impedindo que se instaure no referido certame a eficiente e ampla disputa ao objeto licitado.

1. **Pergunta:** Diante disso, questiona-se, se serão aceitos sistemas que sejam programados em linguagens mais modernas que a utilizada para programação de aplicações em desktop, como é o caso das aplicações desenvolvidas em linguagens de programação web?



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – B. São Geraldo – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



Resposta: Não obstante as considerações supramencionadas entendemos que, diante do nosso cenário de utilização - onde a plataforma desktop ainda apresenta, em tese, um melhor 'alinhamento' às nossas particularidades e premissas – as soluções baseadas em linguagem do tipo Web não constituem um impedimento à entrega do escopo do presente certame. Nesse sentido – e também levando em consideração um dos princípios norteadores da Administração Pública, qual seja: o princípio da competitividade - nos posicionamos no sentido da aceitação de propostas nas quais constem sistemas desenvolvidos em linguagens diversas, contanto que não abram mão dos parâmetros de segurança, funcionalidade e desempenho pretendidos por esta Casa Legislativa.

ESCLARECIMENTO 2

O edital em comento visa a contratação, além dos sistemas, também do serviço de streaming para a WebRádio. Além disso, prevê que é vedada a subcontratação, salvo se consentida pelos gestores do contrato.

Logicamente que tal serviços (streaming) é um serviço que nativamente não é originário das empresas desenvolvedoras de softwares de gestão pública, mas serviços prestados por provedores especializados neste tipo de serviço.

Como empresa atuante no ramo de software legislativo há muitos anos, com presença em praticamente todo o território nacional, não temos conhecimento de uma sequer empresa no Brasil que tenha condições de fornecer o sistema completo descrito no termo de referência, sem ter de subcontratar o serviço de streaming de empresas especializadas. Ainda que tivesse alguma empresa com tal condição (meramente para fins de argumento), ao vedar que outras empresas possam participar do certame por subcontratar este serviço, mais uma vez se estará diante de uma restrição ao caráter competitivo por estabelecer a preferência por uma empresa específica.

2. **Pergunta:** Considerando que o edital estabelece que será vedada a subcontratação salvo com consentimento da Câmara Municipal, questiona-se se para o serviço de streaming de WebRadio será permitida aos participantes, que possam subcontratar tal serviço, desde que se responsabilizem pela qualidade deste serviço?

Resposta: Será permitida a subcontratação do serviço de streaming de WebRadio, desde que a Câmara Municipal seja informada (e não faça objeção) acerca da(s) empresa(s) que será a prestadora do serviço subcontratado bem como de todas as cláusulas sob as quais se dará a condição de subcontratação.

Abaixo segue manifestação na integra do Setor de Tecnologia da Informação.

Sete Lagoas, 6ª feira, 21 de janeiro de 2022.

JAQUELINE HELENA ALVES - Pregoeira.



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – B. São Geraldo – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



Ofício T.I. - 05-2022

Sete Lagoas, 21 de janeiro de 2022

Ilustríssima Senhora,
JAQUELINE HELENA ALVES
Pregoeira Oficial
Câmara Municipal de Sete Lagoas – MG

Em resposta à solicitação da empresa VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. EPP apresentada através do Sr. Sílvio Caetano – Advogado e Diretor da mesma – seguem os nossos esclarecimentos:

Questionamento 1:

“Diante disso, questiona-se, se serão aceitos sistemas que sejam programados em linguagens mais modernas que a utilizada para programação de aplicações em desktop, como é o caso das aplicações desenvolvidas em linguagens de programação web?”

Considerações:

A escolha primária por um sistema baseado em programação tipo desktop teve como premissa dois pilares fundamentais: a segurança e a utilização otimizada dos recursos operacionais visando maior performance (e, conseqüentemente, a melhor experiência de usuário possível). De antemão, se faz necessário contestar, respeitosamente, algumas afirmações apresentadas donde se extrai:

“A computação em nuvem não é mais uma tendência, mas uma realidade que há muito tempo comprova disparada vantagem em relação ao desktop nos quesitos segurança, usabilidade, mobilidade, economia e melhorias contínuas, além de poder operar em computadores desktop, tablets e smartphones. Ao delimitar uma aplicação desktop, abre-se mão de todos os benefícios acima mencionados. Como se não bastasse, ao delimitar uma tecnologia defasada, que segue sentido contrário ao que a grande maioria das empresas de tecnologia vem aplicando (computação em nuvem)...” (grifo nosso).

A computação em nuvem não representa, de fato, um avanço incontestável em relação à plataforma desktop em todos os cenários, principalmente no quesito segurança, onde as aplicações Web são inerentemente mais “expostas” e sujeitas às vulnerabilidades mais comuns (e, em razão disso, mais exploradas e mais perigosas, tais como: *Broken Authentication, Security Misconfiguration, Injection, Broken Access Control*, entre outras). Também não consideramos adequado o adjetivo “defasada” ao se fazer menção ao desenvolvimento desktop uma vez que, não obstante o contínuo avanço e a crescente tendência de ampliação das plataformas cem por cento web, tal fato, *de per si*, não torna as implementações tipo desktop obsoletas e/ou inadequadas ao mercado visto que, para ambas as modalidades de desenvolvimento o ‘ponto nevrálgico’ da questão gira em torno de dois pilares: o nível de excelência e esmero dos desenvolvedores dos sistemas, bem como – e não menos importante - a análise criteriosa das soluções a serem implementadas em cada cenário de acordo com as particularidades e necessidades específicas do mesmo. Ainda dentro desta linha de entendimento, interpretamos não haver uma supremacia de ***“...linguagens mais modernas que a utilizada para a programação de aplicações desktop...”*** diante da constatação de que, não só o universo de



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos L'Ouverture nº 335 – B. São Geraldo – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Telefone: 31 3779-6300 | www.setelagoas.mg.gov.br



desenvolvimento desktop não se resume a uma única linguagem de programação, como também tais ferramentas se encontram em constante evolução a aperfeiçoamento, de forma análoga ao que se dá no universo de criação Web.

Resposta:

Não obstante as considerações supramencionadas entendemos que, diante do nosso cenário de utilização - onde a plataforma desktop ainda apresenta, em tese, um melhor 'alinhamento' às nossas particularidades e premissas – as soluções baseadas em linguagem do tipo Web não constituem um impedimento à entrega do escopo do presente certame. Nesse sentido – e também levando em consideração um dos princípios norteadores da Administração Pública, qual seja: o princípio da competitividade - nos posicionamos no sentido da aceitação de propostas nas quais constem sistemas desenvolvidos em linguagens diversas, contanto que não abram mão dos parâmetros de segurança, funcionalidade e desempenho pretendidos por esta Casa Legislativa.

Questionamento 2:

“Considerando que o edital estabelece que será vedada a subcontratação, salvo com consentimento da Câmara Municipal, questiona-se se para o serviço de streaming de WebRadio será permitida aos participantes, que possam subcontratar tal serviço, desde que se responsabilizem pela qualidade deste serviço?”

Considerações:

Aqui o propósito foi o de garantir a qualidade da prestação do serviço ao longo de toda a cadeia de fornecimento do mesmo. Como a sublocação de serviços fica sujeita à análise da Câmara Municipal, a mesma também interage no processo de entrega da solução como um todo, por meio do conhecimento (e anuência) da(s) empresa(s) que subsidiariamente fará parte da entrega do escopo alinhado no termo de referência do certame.

Resposta:

Será permitida a subcontratação do serviço de streaming de WebRadio, desde que a Câmara Municipal seja informada (e não faça objeção) acerca da(s) empresa(s) que será a prestadora do serviço subcontratado bem como de todas as cláusulas sob as quais se dará a condição de subcontratação.

Não havendo mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Eduardo Freitas - Diretor de Informática
Original assinado